

## **AVISO DE DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS N°4/2017**

O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – MDS, torna PÚBLICO aos órgãos da Administração Pública Federal direta e indireta, do Distrito Federal, Estados e Municípios, às instituições filantrópicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que procederá ao desfazimento de bens inservíveis, classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis, em atendimento às determinações contidas na Lei 8.666/93 e no Decreto n° 99.658/90 e na Portaria de número 240, de 16 de agosto de 2011, alterada pela Portaria n° 219, de 15 de outubro de 2012, deste Ministério.

Os interessados na obtenção de doações de material permanente listados no sítio eletrônico <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/doacao-de-bens> deverão observar as seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PEDIDO DE DOAÇÃO**

1.1 Os pedidos de doação deverão ser dirigidos a Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA com a indicação do número deste Aviso e do(s) lote(s) pretendido(s).

1.2 As solicitações deverão ser enviadas para o seguinte endereço:

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO “A”, TÉRREO SALA T-40.  
CEP: 70054-906 BRASÍLIA-DF, Protocolo**

1.2.1 Caberá ao servidor que receber o pedido de doação registrar, em documento próprio ou no mesmo expediente do pedido, a data e o horário que este lhe foi entregue.

1.3 O interessado deverá encaminhar juntamente com o pedido de doação os seguintes documentos:

a) Órgãos da Administração Pública

a.1) Termo de posse e compromisso, e nomeação da autoridade no Diário Oficial, competente para representar o órgão interessado e habilitado a assinar Termo de Doação

a.2) Documento de identificação da autoridade a que se refere a alínea “a.1”, com foto, no qual conste o número do RG e CPF”

b) Instituições filantrópicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, conforme o caso:

b.1) Comprovante de qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;

b.2) Estatuto Social;

b.3) Ata da Assembleia Geral da instituição designando o atual presidente da instituição;

b.3) CNPJ;

b.4) Certidão Conjunta Negativa em relação aos débitos ao erário público;

b.5) Certidão de quitação de débitos trabalhistas emitida pela Caixa Econômica Federal.

b.6) documento de identificação nacional do presidente da instituição, com foto, no qual conste o número do RG e CPF.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA HABILITAÇÃO**

2.1 Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação exigida no prazo estabelecido neste Aviso e que esteja, no mínimo, com validade até a data da emissão do respectivo Termo de Doação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS**

3.1 O atendimento dos pedidos de doação obedecerá à seguinte ordem de preferência:

- a) órgãos do Poder Executivo sediados em Brasília;
- b) demais órgãos do Poder Executivo;
- c) órgãos da administração federal;
- d) órgãos da administração pública estadual e do Distrito Federal;
- e) órgãos da administração pública municipal;
- f) Instituições filantrópicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público executoras da política nacional de assistência social e que estejam inscritas no cadastro de entidades;
- g) Instituições qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público executoras da política nacional de segurança alimentar e nutricional;
- h) demais Instituições qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público sediadas no DF; e
- i) demais Instituições qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público não sediadas no DF.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

4.1 Havendo mais de um órgão público do mesmo grau de preferência o desempate será feito de acordo com a ordem de chegada das solicitações.

4.2 Havendo Lotes para doação com mais de uma instituição filantrópica qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público interessadas, elas serão sorteadas entre as entidades devidamente habilitadas, respeitando-se o equilíbrio equitativo entre as instituições participantes;

§1º O sorteio de que trata o caput deverá acontecer em sessão pública, por meio do aplicativo [https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.gameloop.sorteiodenomes&hl=pt\\_BR](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.gameloop.sorteiodenomes&hl=pt_BR) após convocação formal das instituições interessadas, com antecedência mínima de 48 horas, com emissão do relatório de sessão pública;

§2º Todas as instituições convocadas na forma do §1º deste artigo, participarão do sorteio, independentemente de seu comparecimento ao evento no dia e hora indicados na convocação, sendo que, as instituições que não comparecerem serão inadmitidos questionamentos quanto à realização da sessão pública.

§3º O sorteio obedecerá à ordem numérica dos lotes, sendo que a instituição contemplada em um lote não participará do sorteio de outro lote do mesmo aviso de desfazimento até que todas as demais instituições convocadas tenham sido contempladas.

§4º As deliberações da ordem dos sorteios, serão obrigatórias a todas as instituições participantes, independente de seu comparecimento ou não.

4.3 Os materiais destinados à doação que restarem após o atendimento de todos os pedidos serão oferecidos aos órgãos ou entidades habilitados no Aviso de Desfazimento de Bens, respeitada a ordem de preferência definida no item 3.1 deste Aviso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1 O prazo para solicitação de doação e de entrega da documentação consignada no item 1.3, será de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, contados do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste Aviso no sítio da internet do MDS.

5.2 O resultado com os órgãos e entidades que receberão os bens será publicado no sítio da internet MDS no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à conclusão do prazo para recebimento de pedidos de doação, podendo ser prorrogado, quando devidamente justificado.

5.3 A retirada dos bens doados deverá ser efetuada em horário previamente agendado com a COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO e não poderá exceder 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação ou publicação da relação dos órgãos ou entidades que receberão os bens, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único - Os bens que não forem retirados no prazo fixado no caput poderão ser destinados a outro interessado, observando-se os critérios de preferência e desempate previstos neste Aviso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E RETIRADA DO LOTE DOADO**

6.1 As despesas com o transporte e mão-de-obra para o carregamento dos bens doados, deverão correr por conta do donatário.

6.2 A ordem de retirada dos lotes e/ou dos bens moveis será determinada pela administração.

6.3 Os lotes serão retirados por completo, devendo a donatária retirar todo e qualquer resíduo dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 Os casos omissos serão examinados pela área de material e patrimônio e resolvidos pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos, conforme artigo 10 da portaria MDS de número 240, de 16 de Agosto de 2011.

Subsecretária de Assuntos Administrativos  
Secretaria Executiva  
Ministério de Desenvolvimento Social